



PARECER 07/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **Comissão de Constituição Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Regimento Interno da Casa e pela Lei Orgânica do Município, vêm manifestar seu **PARECER** quanto ao **Projeto de Lei nº070/2023**, que trata da Proibição de Utilização de Animais, em especial os eqüinos, em passeios turísticos em charretes ou montarias na vila de Jericoacoara.

Na reunião da comissão estiverem presentes os vereadores que compõe a mesma e após as discussões entenderam por bem em emendar o presente projeto de lei da seguinte forma:

A presente Emenda versa objetivamente sobre a exclusão no art.1º Das "montarias", bem como institui um prazo de 90 (noventa) após a publicação da referida lei para a sua vigência, como a seguir especifica a proposta de alteração:

Art. 1º – Fica proibido a utilização de animais, em especial os eqüinos, em passeios turísticos em charretes.

(..)

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor 90(noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assim, por unanimidade de seus membros presentes, a comissão decidiu que o **Projeto de Lei nº070/2023 com a sua emenda** cumpre com as formalidades legais estando apto a tramitar.

Concluindo, a **Comissão de Constituição Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, emite **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N°.070/2023 com a emenda proposta e aprovada pela unanimidade de seus membros.**



PROJ. DE LEI Nº 070/2023
2.2.15
11/11/2023
Kátia Suicimer
CHEFE DE SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

É o Parecer.

Plenário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 22 de novembro de 2023.

1-Francisco Reginaldo de Vasconcelos

Presidente da Comissão de CJR

2- José Valdenes penha

Relator da Comissão de CJR

3- José Jair Silva de Vasconcelos

Membro da Comissão de CJR

